Análise Forense Computacional do cyber crime PISHING SCAM

Antes de algum comento, cabe corroborar que a Forense Computacional é a ciência, vertente da Perícia Forense, que tem por base, a análise do modus operandi dos agentes criminosos digitais.

Antes de algum comento, cabe corroborar que a Forense Computacional é a ciência, vertente da Perícia Forense, que tem por base, a análise do *modus operandi* dos agentes criminosos digitais, apuração de materialidade e indícios de autoria no mundo cibernético, sua adequação ao tipo penal, bem como, o fornecimento de subsídios ao Ministério Público e até mesmo ao Juiz, concernentes à mérito e procedimentos a serem adotados, em processos desta espécie.

É cediço que dentre as variantes dos tipos penais do Direito Penal Eletrônico, o Furto de Identidade é proeminência, em virtude da técnica denominada Pishing Scam, utilizada por Crackers, na intenção de fraudulentamente conhecerem de dados da vítima de modo a obtenção de vantagens indevidas

Nestes termos o Phishing Scam vem adotando, diariamente, mecanismos sofisticados em seu favor, sendo que cabe a nós, operadores do direito analisamos sob a ótima cível e criminal, os seus reflexos.

O sujeito ativo deste crime é o Scammer, o agente que mediante instrumento informática induz a erro internauta, e não obstante doutrina argumentar se tratar de um crime puro eletrônico, necessitando de tipificação para aplicação, face princípio da legalidade, estampado no art. 1º do Código Penal, e art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal, temos assistido, o efetivo cumprimento do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, que acertadamente, tem aplicado a legislação penal existente, aos casos concretos suscitados, praticados com o requinte dos bits.

Insta salientar, detalhadamente, as mais variadas táticas de atuação dos Scammers, senão vejamos:

a) Induzem internautas, fazendo com que instalem em seus computadores programas de monitoramento de teclados TYPESQUAT – TROJAN – a fim de que, quando acessem páginas de bancos mantidas na Internet, o programa registre e capture os dados referentes ao banco, agência, conta e senhas dos usuários, remetendo tais informações para um servidor FTP ou POP (e-mail) dos criminosos;

b) Encaminham e-mails que alertam sobre possíveis invasões de contas, registro como inadimplentes na SERASA, onde são solicitados aos usuários que digitem dados sobre banco, agência, conta e senhas, sendo tais informações registradas diretamente na página eletrônica e servidor utilizados pelos criminosos. Frize-se, geralmente servidor hospedado no exterior. O e-mail utilizado também é criado no exterior em servidores gratuitos e sem cadastro;

c) Desenvolvimento de página “pirata” das páginas das instituições bancárias, mantendo fielmente a identidade visual, para onde os usuários são direcionados após

tentarem acessar os bancos por provedor que tenha sido atacado pelos “crackers”.

Essas condutas visam pescar as senhas dos internautas, daí, a denominação “PISHING”, terminologia resultante da conexão das palavras “password” e “fishing”, ou seja, pescaria de senhas.

Aprofundando no âmbito investigativo, falta detalharmos o que ocorre quando os agentes conseguem as informações dos correntistas, ou seja, a segunda metade da conduta do pishing:

a) Em exploração ao site oficial da instituição financeira visada, de forma simples, os agentes obtém rol de agências, onde escolhem uma, geralmente de cidades pequenas e da Região Norte do País;

b) Apuram-se uma lista de diversas contas-correntes ali existentes, das seguintes maneiras: anúncios em jornais para assessoria jurídica, contatos com amigos, acesso à informações bancárias, simulam empresas de empréstimo pessoal, etc;

c) Facilmente descobrem quais dessas contas estão cadastradas para serem movimentadas pela internet,

d) Identificam-se, mediante a simulação de transferências eletrônicas, os nomes dos correntistas visados;

e) Em alguns casos, através de acesso não autorizado ao site de instituições de crédito, colhem-se os dados pessoais desses correntistas (RG, CPF, data de nascimento etc.);

f) Com as senha do banco, código da agência, senha em letras e senha do netbanking, executam as transferências. Em caso da não obtenção da senha pelo pishing, inicia-se a exploração por tentativa de erro, valendo-se das conseqüências numéricas dos dados pessoais ou de fácil dedução (teste, 1234, data de nascimento, etc.). Para que a conduta possa ser executada no máximo de tempo possível antes da identificação, em determinados casos, desviam pequena monta de dinheiro, questão de centavos, golpe comumente é chamado de “pequeno salame”.

g) Furtam documentos como RG e CPF de pessoas e abrem contas universitárias (que não solicitam comprovação de renda). Em caso de frustração do furto, são ‘comprados’ cartões magnéticos e senhas de correntistas pobres (que passam a funcionar como ‘laranjas’), a fim de que as contas ‘compradas’ ou ‘emprestadas’ sirvam para receber os depósitos fraudulentos advindos das contas sob o controle da quadrilha, possibilitando, assim, o saque o dinheiro subtraído;

É sabido ainda que muitas vezes o “laranja” é partícipe do delito, posto que apesar de não participar dos atos de execução, oferece suporte, ou seja, sua conta, em troca de comissionamento. Já no caso de empréstimo não comissionado de cartão e senha, ou de compra de cartões e senha, tem-se entendido ser o caso de erro sobre elemento do

tipo, já que em se tratando de crimes informáticos, a análise do agente modelo, do homem padrão, deve ser feita com bom senso e, nesta esteira, não se pode esperar de todos a previsão de que o empréstimo ou a venda de cartão magnético enseje a prática de crimes eletrônicos.

Consoante art. 20 do Código Penal, o erro sobre elemento constitutivo do tipo penal, exclui o dolo, mas permite a punição por culpa, se prevista em lei. Ora, o "laranja", face aos incipientes crimes eletrônicos, pode ser facilmente induzido, de modo a pensar que age em situação legítima, ou que não fere a legislação Penal.

Com efeito, não se prevento a modalidade culposas para a Engenharia Social, não há de se falar em pena, excludente de punibilidade, temos fato típico, antijurídico, porém não culpável.

h) Junto à tudo, são pagas contas pessoais dos integrantes da quadrilha (relativas a consórcio, telefones, luz, etc.) e títulos de crédito de empresas diversas (verdadeiros e falsos)."

Na próxima matéria veremos os tipos penais aplicáveis à espécie.

Abraço.